

CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Valle, nº 356, Sala 03 - Fundos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 08.795.211/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "EMISSIONA";

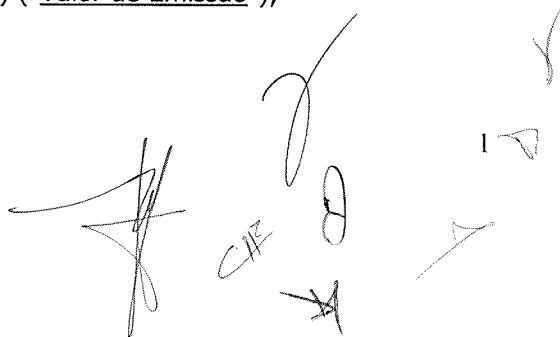
(b) BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, categoria "A", por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "BTG";

(c) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada "AGENTE FIDUCIÁRIO"; e

(d) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado "BANCO DEPOSITÁRIO".

Sendo EMISSIONA, BTG, AGENTE FIDUCIÁRIO e BANCO DEPOSITÁRIO, em conjunto denominados como Partes.

CONSIDERANDO QUE, em 04 de maio de 2018, EMISSIONA e o AGENTE FIDUCIÁRIO celebraram a "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da segunda emissão de debêntures pela EMISSIONA ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos, no valor total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Valor de Emissão");



CONSIDERANDO QUE em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas, ou que venham a ser assumidas pela EMISSORA, relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a EMISSORA, se obrigou, dentre outras garantias, a ceder fiduciariamente, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado em 04 de maio de 2018, os direitos sobre a Conta de Depósito (abaixo definida), todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado ou mantido na Conta de Depósito, as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta de Depósito e todos os direitos e prerrogativas da EMISSORA relativos à titularidade da Conta de Depósito ("Contrato de Cessão Fiduciária");

CONSIDERANDO QUE a EMISSORA, o BTG e o AGENTE FIDUCIÁRIO pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento da Conta de Depósito (abaixo definida), inclusive as regras para liberação do valor depositado em tal conta;

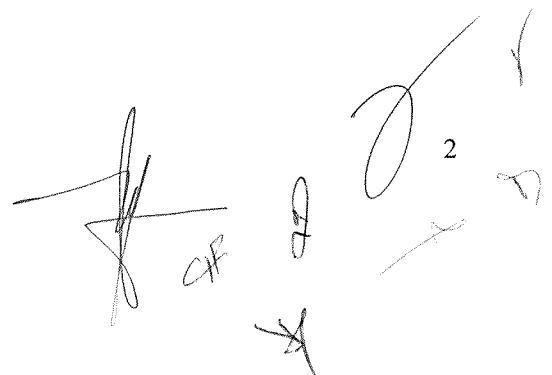
CONSIDERANDO QUE o BANCO DEPOSITÁRIO, atendendo à solicitação da EMISSORA e do BTG, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A EMISSORA, a partir desta data, receberá na Conta de Depósito direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes de contratos de locação de veículos, celebrados com alguns de seus clientes ("Clientes" e "Direitos Creditórios-Clientes") os quais estão cedidos em garantia das Debêntures nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2. Nos termos do presente Contrato, toda e qualquer quantia depositada ou que venha a ser depositada ou mantida na conta de depósito de titularidade da EMISSORA, sob nº 130085364, agência 2271 aberta no BANCO DEPOSITÁRIO ("Conta de Depósito"), será mantida e movimentada pelo BANCO DEPOSITÁRIO exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a signature with 'CF' below it, and a signature with '2' below it on the right.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

2.1. A EMISSORA e o BTG nomeiam, neste ato, o BANCO DEPOSITÁRIO como depositário da Conta de Depósito e o BANCO DEPOSITÁRIO aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário da Conta de Depósito, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter a Conta de Depósito incólume como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie ou cheque, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO DEPOSITÁRIO ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta de Depósito para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

2.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados na Conta de Depósito poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

2.2.1. Caso o BANCO DEPOSITÁRIO receba uma ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente nos termos da Cláusula 2.2 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá notificar a EMISSORA, com cópia para o AGENTE FIDUCIÁRIO em até 01 (um) Dia Útil à partir do conhecimento da respectiva ordem ou decisão judicial.

2.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis.

2.3.1. A EMISSORA, o BTG e o AGENTE FIDUCIÁRIO reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de justificativa.

2.4. O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre a EMISSORA, o BTG e o AGENTE FIDUCIÁRIO do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre a EMISSORA, o BTG e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO ou intérprete das condições nele estabelecidas.

3



2.5. A Conta de Depósito será movimentada única e exclusivamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato e conforme instrução do AGENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido, não sendo permitido à EMISSORA, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar ou solicitar a movimentação da Conta de Depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVESTIMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO

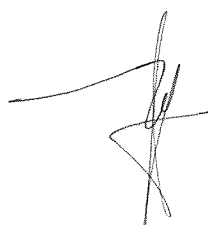
3.1. As PARTES acordam que não haverá investimento com os recursos depositados na Conta de Depósito.

3.2. O BANCO DEPOSITÁRIO fica obrigado a apresentar, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato: (i) diariamente, no período da manhã, à EMISSORA, extrato de movimentação da Conta de Depósito referente ao dia anterior, no formato PDF; e (ii) mensalmente à EMISSORA, ao BTG e ao AGENTE FIDUCIÁRIO extrato de movimentação da Conta de Depósito, até o 5º (Quinto) Dia Útil do mês subsequente.

3.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, a titular da Conta de Depósito autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer a outra parte todas as informações referentes a Conta de Depósito, incluindo, porém, não se limitando ao saldo da Conta de Depósito, bem como neste ato, liberam o BANCO DEPOSITÁRIO de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. A EMISSORA e o BTG renunciam desde já e isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO

4.1. Exceto se houver instrução diversa do AGENTE FIDUCIÁRIO, recebida pelo BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas, qualquer saldo presente na Conta de Depósito até às 15:00 horas deverá ser transferido diariamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO para a Conta Destinatária (conforme abaixo definida), sem que para isso seja necessário qualquer ordem, solicitação ou autorização por qualquer das Partes ("Movimentação Regular"). Caso, por limitação de horário, não seja possível a efetivação da transferência de algum recurso, é certo que tal recurso será transferido no Dia Útil seguinte para a Conta Destinatária.

4.1.1. A Movimentação Regular será realizada da Conta de Depósito para a seguinte conta corrente de livre movimentação ("Conta Destinatária"):  

BANCO ITAÚ S.A.Conta Corrente nº **57539-3**

Agência nº 0568

Titular: **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

CPF/CNPJ: 08.795.211/0001-70

4.1.2. Caso o BANCO DEPOSITÁRIO receba uma instrução do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos do Anexo IV que integra o presente Contrato, para suspender a Movimentação Regular, qualquer saldo presente na Conta de Depósito passará a ser transferido diariamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO para a seguinte conta corrente ("Conta Vinculada BTG") até que nova instrução de movimentação seja enviado ao BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO BTG PACTUAL S.A.Conta Corrente nº **493966**

Agência nº 0001

Titular: **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

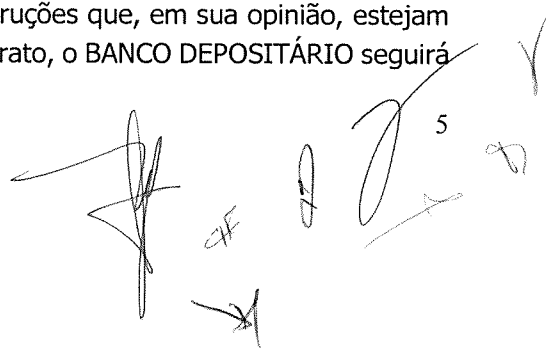
CPF/CNPJ: 08.795.211/0001-70

4.1.3. Eventual alteração da Conta Destinatária ou da Conta Vinculada BTG deverá ser solicitada ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio instrução expressa, emitida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme deliberação prévia dos debenturistas em assembleia geral de debenturistas, nos termos do Anexo IV que integra o presente Contrato, devidamente assinada por seus representantes identificados no Anexos II do presente Contrato, encaminhada ao BANCO DEPOSITÁRIO com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada.

4.2. O BANCO DEPOSITÁRIO não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com esta Cláusula Quarta, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros.

4.3. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito das outras partes: (i) emitirá qualquer ordem ao BANCO DEPOSITÁRIO que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo BANCO DEPOSITÁRIO dos recursos disponíveis na Conta de Depósito que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindir, renunciar ou modificar, ou ainda dará ao BANCO DEPOSITÁRIO qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

4.4. Na hipótese de o BANCO DEPOSITÁRIO receber instruções que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO seguirá



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, initials 'CF' and 'A' in the center, and a signature with the number '5' on the right.

estritamente o acordado no presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente.

4.4.1. Para fins do disposto nesta Cláusula Quarta, a EMISSORA, titular da Conta de Depósito autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao BTG todas as informações referentes à Conta de Depósito, bem como o AGENTE FIDUCIÁRIO fornecer aos debenturistas se assim solicitado por estes, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável e o saldo da Conta de Depósito, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários e posições contidos na Conta de Depósito, dentre outros documentos. A EMISSORA renuncia desde já e isenta o BANCO DEPOSITÁRIO, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o BTG de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato terminará de pleno direito quando da extinção de todas as obrigações assumidas pela EMISSORA no âmbito da Escritura de Emissão, devendo a Emissora encaminhar ao BANCO DEPOSITÁRIO o termo de liberação de garantia, ocasião em que o BANCO DEPOSITÁRIO estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pela demais Partes a encerrar imediatamente a Conta de Depósito, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido.

5.2. No caso do disposto na Cláusula 5.1 acima, caso haja saldo na Conta de Depósito, a EMISSORA, o BTG e o AGENTE FIDUCIÁRIO desde já autorizam o BANCO DEPOSITÁRIO a transferir tal saldo para a Conta Vinculada BTG, devendo a Conta de Depósito ser imediatamente encerrada após referida transferência.

5.3. Independentemente do disposto acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais Partes com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Nesta hipótese, quaisquer recursos existentes na Conta de Depósito serão transferidos para a Conta Vinculada BTG quando do encerramento do prazo aqui previsto.

5.4. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das Partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, along with a small number '6'.

recuperação extrajudicial; e (ii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 2.3 e 12.8 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Em função do desempenho do BANCO DEPOSITÁRIO das funções previstas neste Contrato, as Partes concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO terá direito a receber a taxa de estruturação no valor único de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Taxa de Estruturação"), pagos em até 03 dias após assinatura do presente Contrato, bem como a taxa mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("Taxa Mensal"), que será debitada mensalmente da conta corrente de livre movimento indicada abaixo, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, corrigidos anualmente, a contar da assinatura do presente Contrato, pelo IPCA ou pelo índice que venha a substituí-lo, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato.

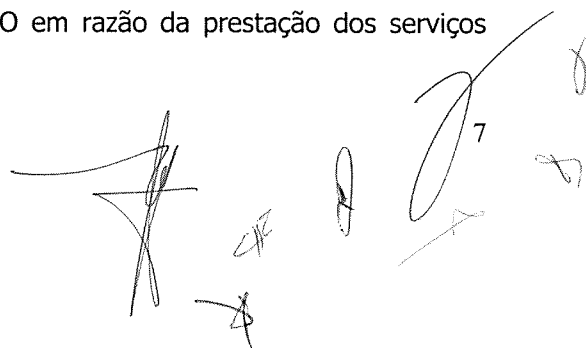
6.1.1. A Taxa de Estruturação e a Taxa Mensal serão pagas, observadas as condições descritas na Cláusula 6.1 acima, mediante débito na conta corrente de livre movimento nº 130312149, agência 2271, no BANCO DEPOSITÁRIO, de titularidade do BTG ("Conta Pagamento de Taxa"), a qual autoriza, a partir da assinatura do presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DEPOSITÁRIO a operacionalizar tal débito.

6.1.2. A Taxa Mensal será devida a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato de Depósito, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos na Conta de Depósito, e será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("Valor Mínimo"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

6.1.3. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao BANCO DEPOSITÁRIO a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

6.2. Na ocorrência de término do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida pelo BTG ao BANCO DEPOSITÁRIO o valor da referida taxa, calculado de forma *pro-rata* pelos serviços prestados, salvo se o presente Contrato for rescindido pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na forma da Cláusula 5.3 acima.

6.3. Caso não haja saldo na Conta Pagamento de Taxa quando do débito da Taxa de Estruturação e/ou Taxa Mensal, nos termos acima descritos, fica o BANCO DEPOSITÁRIO autorizado a sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que o BTG mantiver investidos e/ou depositados junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, constante ou não de conta corrente, visando efetuar o pagamento da remuneração do BANCO DEPOSITÁRIO em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.



6.3.1. Para fins do disposto na Cláusula 6.3 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome do BTG na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes.

6.3.2. A EMISSORA deverá reembolsar o BTG por todo e qualquer custo por ele arcado em decorrência do pagamento da Taxa de Reestruturação, da Taxa Mensal e do Valor Mínimo, conforme o caso, em até 5 (cinco) dias úteis da comprovação do pagamento pelo BTG à EMISSORA, sendo que a EMISSORA e o BTG isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer intervenção para o cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

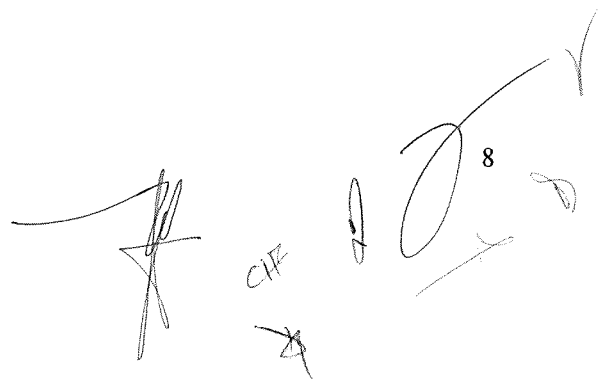
8.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

8.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência da demais Partes, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pela EMISSORA, pelo BTG sem o prévio e expreso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

2019-08-23 14:58:04
37.5804
Módulo de Documentos

8



CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações e extratos de movimentação da Conta de Depósito, conforme disposto na Cláusula 3.2 acima, bem como quaisquer outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas às pessoas autorizadas pela EMISSORA e pelo BTG, devidamente identificados nos Anexos I, II e III, respectivamente, do presente Contrato, através de serviços de *courier*, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos abaixo, exceto se outro endereço for comunicado por uma parte às outras, por escrito.

9.2. As notificações e comunicações previstas no “caput” desta Cláusula somente serão consideradas válidas e eficazes (a) mediante confirmação de recebimento no número correto, no caso de documentos transmitidos via e-mail; (b) mediante recibo de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; e, (c) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

a. Se para a EMISSORA:

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Avenida Queiroz Filho, 1560 – Torre Beija Flor – 2º andar

05319-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Carlos Alves / Nilza Prioste

Telefone: +55 (11) 4785-0200

Correio Eletrônico: debentures@maestrofrotas.com.br

b. Se para o BTG:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

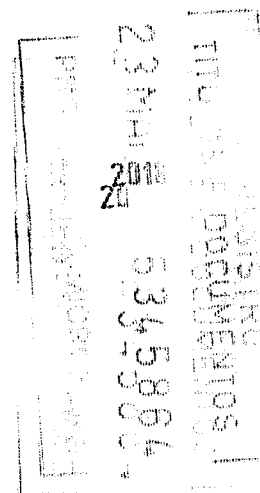
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar

São Paulo, SP – CEP 04538-133

At.: Sr. Jurídico FICC/Apoio ao Crédito

Tel.: (11) 3383-3238

E-Mail: ol-juridico@btgpactual.com ou ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com



c. Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,

CEP 04538-132, São Paulo - SP,

At.: Sras. Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Telefone: +55 (11) 2172-2628 / +55 (11) 2172-2613

Correio Eletrônico: vrodriques@planner.com.br;

tlima@planner.com.br;

fiduciario@planner.com.br;

d. Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira e/ou Nilda Mendes

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar – Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

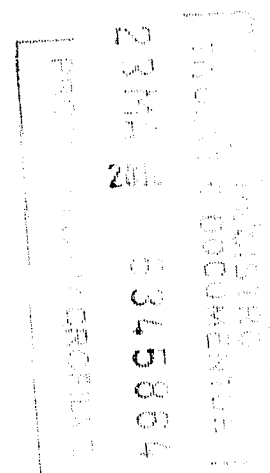
Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

nmendes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br



9.3. As alterações dos dados para comunicação descritos acima deverão ser comunicadas pelas respectivas Partes ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio de comunicação expressa encaminhada, com pelo menos, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, nos termos do Anexo V que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes da parte emitente de referida comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. A EMISSORA deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas: (i) realizar o protocolo do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente, para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Embu das Artes e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente; e (ii) enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros, 1 (uma) via original deste Contrato e de qualquer aditamento subsequente, devidamente registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Emissora quem tais informações ou documentos se referirem.

11.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso o BANCO DEPOSITÁRIO vier a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o BANCO DEPOSITÁRIO notificará à Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o BANCO DEPOSITÁRIO estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o BANCO DEPOSITÁRIO divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade do BANCO DEPOSITÁRIO nos termos do presente Contrato.

11.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela EMISSORA, pelo BTG ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios da EMISSORA, do BTG e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pela Parte a quem tais Informações Confidenciais se referirem ao BANCO DEPOSITÁRIO.

11.3.1. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que sejam de conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pela Parte a quem tais Informações Confidenciais se referirem em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não-confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as Partes; (ii) recepção, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, das respectivas vias originais assinadas por todas as partes e com firma reconhecida, bem como das cópias digitalizadas das documentações societárias e pessoais da EMISSORA, do BTG e do AGENTE FIDUCIÁRIO, para fins de validação de poderes.

12.2 A EMISSORA, o BTG e o AGENTE FIDUCIÁRIO concordam, desde já, que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contados do cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

12.3. A EMISSORA, o BTG e o AGENTE FIDUCIÁRIO reconhecem, ainda, que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá movimentar a Conta de Depósito antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 12.1 acima.

12.4. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

12.5. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

12.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

12.7. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.8. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública - As Partes, por si e por seus atuais administradores, diretores, empregados, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar,

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.



durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Havendo a eventual suspeita de prática ilícita por qualquer uma das Partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 5.4 deste Contrato.

12.9. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, considera-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou em âmbito nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Carlos Henrique Pereira Lopes
Procurador

Dan Segabinaze
Procuradora

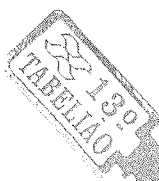


Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
CARLOS HENRIQUE PEREIRA LOPES, DAN MORAIS SEGABINAZE
São Paulo, 16 de Maio de 2018. C.Seg: 391220322.10:59:53h

R#18,50 SELD(S) 1047AB0439684

Válido somente com selo de autenticidade





PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Deyse M. Antunes
Procuradora
Cafes

Zélia Souza
Procuradora

Camila B. Gomes
CPF 324 270 88-88

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Delfina Marina M. P. Pol
Analista de Custódia
010389

Testemunhas:

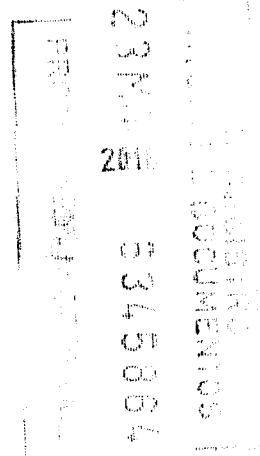
1. _____
Nome:
CPF/MF n.º:

2. _____
Nome:
CPF/MF n.º:

(A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Depósito, celebrado entre Maestro Locadora De Veículos S.A., Banco Btg Pactual S.A., Planner Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. em 10 de maio de 2018)

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04801-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconhecido POR SEMELHANÇA C/V Econômica a(s) firma(s) de DEYSE MORENO ANTUNES (0578041), ZELIA PEREIRA DE SOUZA (0470644).
São Paulo, 17 de Maio de 2018. Em Test. "da verdade".
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 519,54 Protocolado e prenotado sob o n. **255.248** em
R\$ 147,66 **23/05/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 101,06 sob o n. **5.345.864**, em títulos e documentos.
São Paulo, 23 de maio de 2018

Total R\$ 867,08
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Carlos Augusto Peppe
Escrivente



ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., BANCO BTG PACTUAL S.A., PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 10 DE MAIO DE 2018.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

Lista de Pessoas Autorizadas da EMISSORA, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Terceira do Contrato, assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato:

1) Nome completo: Fabio Lewkowicz
CPF: 317.831.768-65
RG: 35.416.111-8
Telefone: (011) 4785-0200
Correio Eletrônico: fabio.lewkowicz@maestrofrotas.com.br

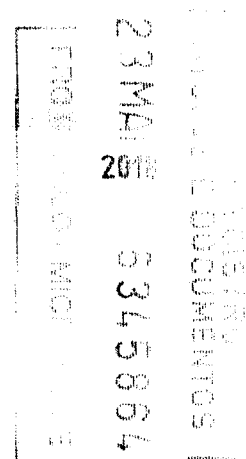
Assinatura

2) Nome completo: Carlos Miguel de Oliveira Martins Borges Alves
CPF: 146.327.718-05
RG: RNE W435220TDIREXEX
Telefone: (011) 4785-0200
Correio Eletrônico: carlos.alves@maestrofrotas.com.br

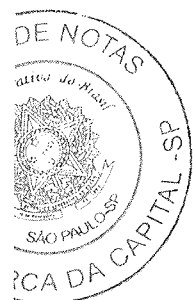
Assinatura

3) Nome completo: Nilza Maria de Souza Prioste
CPF: 395.243.618-68
RG: 4.672.686
Telefone: (011) 4785-0200
Correio Eletrônico: nilza.prioste@maestrofrotas.com.br

Assinatura



15
CPF
A



4) Nome completo: Maria Madalena Batista Stavale Azevedo
CPF: 938.870.608-06
RG: 54.637.372-0
Telefone: (011) 4785-0200
Correio Eletrônico: maria.azevedo@maestrofrotas.com.br

Assinatura

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

2º
Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de:

MARIA MADALENA BATISTA STAVALE AZEVEDO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

São Paulo, 18/05/2018

Em testemunho da Verdade Com valor econômico R\$ 9,25

3818121705 DEILSON SOUSA OLIVEIRA-8935/94



2º
Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de:

CARLOS MIGUEL DE OLIVEIRA MARTINS BORGES ALVES

FABIO LEWKOWICZ -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

São Paulo, 18/05/2018

Em testemunho da Verdade Com valor econômico R\$ 18,50

3818126205 DEILSON SOUSA OLIVEIRA-8935/94



23 MAR 2018

5345664

RECEBIMOS
DOCUMENTOS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ANEXO II AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., BANCO BTG PACTUAL S.A., PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 10 DE MAIO DE 2018.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

*Lista de Pessoas Autorizadas do BTG, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Terceira do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato*

1) Nome: Vinícius Shigueki Yamanaka Hayashi

RG: 43.508.542-6

CPF: 332.506.018-88

Telefone: 11 3383 2838

Email: Vinicius.Hayashi@btgpactual.com

140

VINÍCIUS S.Y. HAYASHI

Assinatura

2) Daniel Camara Belem

RG: 11.841.157-8

CPF: 117.294.157-25

Telefone: 11 3383 3369

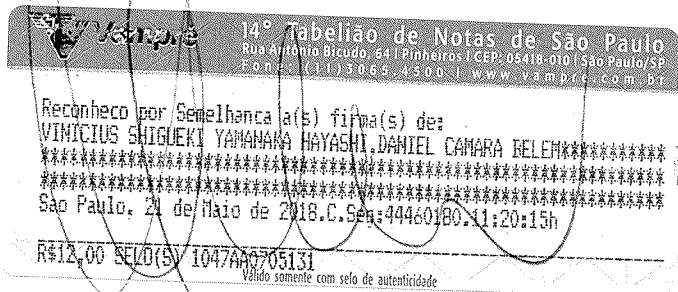
Email: Daniel.Belem@btgpactual.com

140

Daniel C. Belem

Assinatura

117.294.157-25 E DOCUMENTOS
2018 5345864



Handwritten signature



3) Nome completo: Peter Azevedo Rittscher

RG: 48.428.417-4

CPF: 386.475.308-29

Telefone: 11 3383 2786

Email: peter.rittscher@btgpactual.com

Assinatura

4) Nome completo: Ana Alice Antunes Haddad

RG: M-9.105.146

CPF: 090.005.956-73

Telefone: 11 3383 3370

Email: Alice.Haddad@btgpactual.com

Assinatura

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Ricardo de Abreu Miranda
CPF: 098.622.667-08
RG: IFP/RJ 12.259.764-4

Carlos Henrique Pereira Lopes
Procurador



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
PETER AZEVEDO RITTSCHER, ANA ALICE ANTUNES HADDAD, RICARDO DE
ABREU MIRANDA, CARLOS HENRIQUE PEREIRA LOPES*****
São Paulo, 21 de Maio de 2018. C. Reg: 44600209.11:20:29h

R\$24,00 SELD(S) 1047AA0705138 1047AA0705139
Válido somente com selo de autenticidade



23/04/2018 5345864

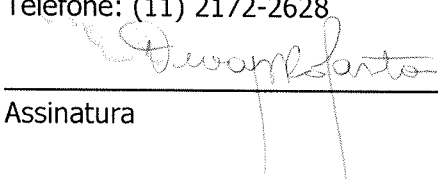
DOCUMENTOS

ANEXO III AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., BANCO BTG PACTUAL S.A., PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 10 DE MAIO DE 2018.

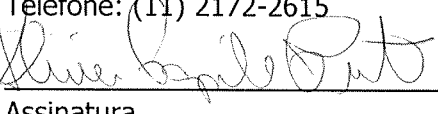
São Paulo, 10 de maio de 2018.

*Lista de Pessoas Autorizadas do AGENTE FIDUCIÁRIO, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Terceira do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato*

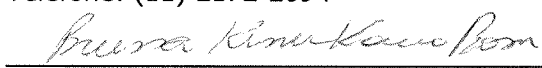
1) Nome completo: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
CPF: 273.105.798-01
RG: 25.073.325-0
Telefone: (11) 2172-2628


Assinatura

2) Nome completo: Aline Papile Cunto
CPF: 222.794.868-06
RG: 33.532.253-0
Telefone: (11) 2172-2615

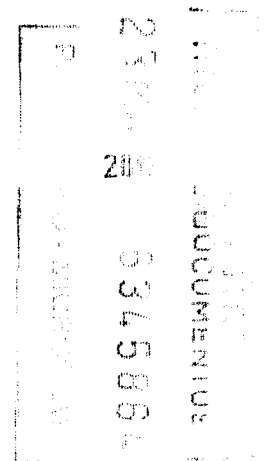

Assinatura

3) Nome completo: Bruna Kinukawa Boni
CPF: 412.163.518-30
RG: 36.380.762-7
Telefone: (11) 2172-2694

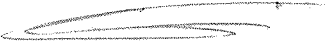

Assinatura

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança C/V Econômico, a(s) firma(s) de VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO (0502964), ALINE PAPILE CUNTO (0502969), BRUNA KINUKAWA BONI (0502974), São Paulo, 10 de Maio de 2018. Em Test. da verdade.
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVENTE
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$27,75

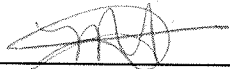


4) Nome completo: Cesário Batista Passos
CPF: 331.055.908-46
RG: 43.633.910-9
Telefone: (11) 2172-2640



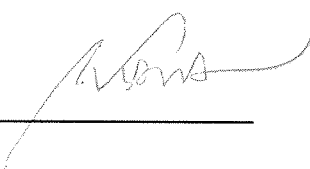
Assinatura

5) Nome completo: Deyse Moreno Antunes
CPF: 386.537.608-81
RG: 36.118.367-7
Telefone: (11) 2172-2641



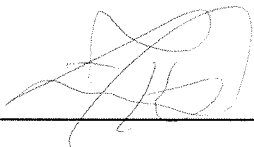
Assinatura

6) Nome completo: Rodrigo Moreira Viana
CPF: 230.723.538-83
RG: 33.566.630-9
Telefone: (11) 2172-2622



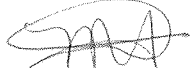
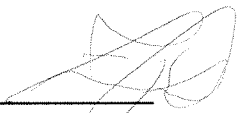
Assinatura

7) Nome completo: Zélia Pereira de Souza
CPF: 272.796.978-36
RG: 28.641.925-7
Telefone: (11) 2172-2642



Assinatura

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Deyse M. Antunes
Procuradora
Zélia Souza
Procuradora

IMPRESSO E DOCUMENTOS
23/04/2011 15:34:5864
PHC: MICROFILME



ANEXO IV AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., BANCO BTG PACTUAL S.A., PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 10 DE MAIO DE 2018.

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira e/ou Nilda Mendes

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

nmendes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Conta Corrente

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 4.1.2 do Contrato de Depósito celerado em 10 de maio de 2018 ("Contrato de Depósito"), entre MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., BANCO BTG PACTUAL S.A., PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco"), solicitar que todos os recursos depositados na Conta de Depósito sejam transferidos, a partir de ____ de ____ de ____, exclusivamente para a Conta Vinculada BTG. Adicionalmente, tal transferência deve ser realizada diariamente, sempre que houver saldo na Conta de Depósito, até instrução diversa do Agente Fiduciário.

Reconheço que a alteração ora solicitada deve ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data da transferência para que possa ser processada junto ao Banco e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**ANEXO V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE MAESTRO
LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., BANCO BTG PACTUAL S.A., PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E VALORES
MOBILIÁRIOS E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 10 DE MAIO DE 2018.**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira e/ou Nilda Mendes

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

nmendes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Dados para comunicação

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.3. do Contrato de Depósito celebrado em ___ de ___ de ___ ("Contrato de Depósito"), entre ____, ____ e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco"), comunicar os novos dados para comunicação, nos termos do Contrato:

Endereço:

Telefone:

Email:

Reconheço que a alteração ora solicitada vigorará após 05 (cinco) Dias Úteis da data do seu recebimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

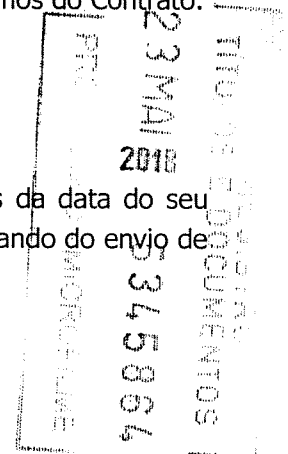
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

ou

BANCO BTG PACTUAL S.A.

ou

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



Handwritten signatures and initials, including a date 22.